

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO Nº 022/2023**ESTABELECE O REGULAMENTO DE INTERCÂMBIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA UNIREGISTRAL – IESPR**

O Presidente da Congregação do Instituto de Educação Superior e Pesquisa Uniregistrat – IESPR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. A política de intercâmbio do IESPR tem como objetivo promover a internacionalização acadêmica, proporcionando aos alunos, docentes e tutores a oportunidade de vivenciar experiências educacionais em instituições de ensino estrangeiras parceiras, de forma a enriquecer o aprendizado, a pesquisa e a cultura, bem como fortalecer os laços entre o IESPR e instituições de renome global.

Art. 2º. São benefícios do intercâmbio para os discentes:

- I. Ampliação de horizontes culturais e pessoais.
- II. Aprimoramento do idioma.
- III. Enriquecimento acadêmico, por meio do acesso a diferentes abordagens acadêmicas, métodos de ensino e perspectivas de pesquisa.
- IV. Desenvolvimento pessoal e profissional.
- V. Rede de Contatos internacionais.
- VI. Diferenciação no mercado de trabalho.
- VII. Memórias e experiências duradouras.

Art. 2º. São benefícios do intercâmbio para os docentes e tutores:

- I. Participação em acervo internacional com reconhecimento institucional.
- II. Ampliação de conhecimentos e experiências acadêmicas em contextos internacionais.
- III. Fortalecimento do currículo e desenvolvimento profissional.
- IV. Possibilidade de estabelecer colaborações acadêmicas e redes de pesquisa.
- V. Participação em eventos e atividades acadêmicas na instituição parceira.

Art. 3º. Os discentes interessados em participar do programa de intercâmbio deverão ter concluído pelo menos 1 semestre do curso e ter bom aproveitamento acadêmico.

Art. 4º. A submissão de candidatura ao programa por discentes, docentes e tutores poderá ser feita a qualquer momento, por meio de preenchimento de formulário específico, carta de motivação, cópia de passaporte e formulários da IES estrangeira preenchidos, no prazo mínimo de 90 dias antes do intercâmbio.

Parágrafo único. O custeio das despesas no exterior será de responsabilidade do solicitante, exceto nos casos de editais específicos com bolsas destinadas a intercâmbio, ou que se enquadre nos casos previstos no Programa de Qualificação e Incentivo à Produção Docente e (PQID) para docentes e tutores.

Art. 5º. A análise do pedido será realizada pelo Colegiado de curso, que deverá dar a resposta em no máximo 20 dias, devendo reunir-se em sessão extraordinária, caso não tenha reunião ordinária agendada no período.

Art. 6º. Os aprovados devem providenciar todos os documentos pessoais necessários para embarque e permanência no país de intercâmbio, sem qualquer responsabilidade do IESPR.

Art. 7º. Os discentes aprovados devem cumprir o plano de estudos aprovado pelo Colegiado durante o período de intercâmbio e submeter relatório de experiência ao retornar para o Colegiado, além de realizar workshop com os demais discentes do curso para compartilhar aprendizados e reflexões.

Art. 8º. A validação dos créditos realizados no exterior como equivalência curricular será apreciada pelo Colegiado, com base no plano de estudos, histórico escolar, ementa das disciplinas cursadas na instituição estrangeira e relatório do intercambista.

Art. 9º. A validação dos créditos realizados no exterior como equivalência curricular será apreciada pelo Colegiado, com base no plano de estudos, histórico escolar, ementa das disciplinas cursadas na instituição estrangeira e relatório do intercambista.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na presente data, com aprovação da Congregação, devendo ser amplamente divulgado nos canais de comunicação do IESPR.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

Professor Dr. José Renato Nalini

Reitor e Presidente da Congregação